



CONTRATO nº.036/2021

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 011/2021, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04039/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.200. Atividades: 2.013 e 2.346; Elemento de Despesa:33.90.32; -

Fonte:09 . Rec.Vinculado (LC 369 – covid)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: BETOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.978.238/0001-96, com sede na Rua Domingas, 256, Lot. Midas V, Letra A, B, Portão, Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.700-000, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição em caráter de urgência de gêneros alimentícios não perecíveis, para composição de cestas básicas visando o atendimento as condições de vulnerabilidade alimentar que atingem os artistas, ambulantes, usuários do Sistema Único de Assistência Social, comensais do Restaurante Popular e Cozinha Comunitária, mulheres em situação de violência, idosos e adultos com deficiência, moradores de ruas e idosos acompanhados pelos equipamentos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nas atividades de trabalho realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania., conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$ 304.395,00 (trezentos e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.4 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

4.5 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

RAPHAEL C. S. GUIMARÃES
Procurador do Município



- 5.1. Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência;
- 5.2. O fornecimento/serviço objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.
- 5.3. Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 5.4. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/serviço;
- 5.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- 5.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento / serviço prestado;
- 5.8. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- 5.9. Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- 5.10. Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.
- 5.11. É vedada a sub-contratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 5.11.1. A sub-contratação parcial do objeto poderá ocorrer em até 30% (trinta por cento), desde que respeite a legislação vigente e seja autorizada pela administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, de acordo com as normas Municipais;
- 6.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 6.3. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF ou Boleto Bancário pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- 6.4. Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato;
- 6.5. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 6.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.7. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto ou serviço, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 6.9. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos e serviços fornecidos;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 6.11. Aplicar a adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

RAPHAEL DUJIMARAES
Prou
Lauro de Freitas



6.12. Encaminhar com antecedência à empresa prestadora do serviço (OS), ou documento equivalente juntamente com empenho, contendo data, horário e local de execução do serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avançados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo designados como servidor responsável o Sr. Jorge Alex da Silva Santos, matrícula nº 70006.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues mediante solicitação de fornecimento emitido por esta Secretaria.

8.2. Os itens devem estar embalados pelo fornecedor, de modo que o transporte do material não comprometa seu estado de conservação e qualidade.

8.3. O prazo máximo de entrega dos itens pelo contratado será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de emissão da solicitação de fornecimento.

8.4. Os itens serão adquiridos sob a forma de contrato, podendo ser solicitados gradativamente à medida que as necessidades surgirem.

8.5. A entrega do material de consumo deverá ser efetuada no Almoxarifado, situado na Rua Félix de Araújo, Condomínio Malibu IV, nº 398, Portão, Lauro de Freitas, CEP: 42.700-000.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

10.2. Constitui motivo para rescisão antecipada, sem qualquer ônus para o município, a hipótese de findar a situação emergencial atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PENALIDADES:

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

11.2.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

11.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega dos materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos materiais com defeitos ou indícios de má confecção, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

RAPHAEL CALDEIRA GUIMARAES
Procure
Lauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

11.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

11.5 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao prestador;

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o prestador obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.10 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

11.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 26 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA –
CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

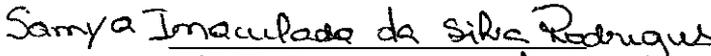


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Tito Luca da Silva Coelho – Secretário Municipal

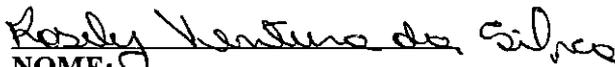


BETOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Samya Inaculada da Silva
R.G. 0720833019 Rodrigues



NOME: Rosely Venturo da Silva
R.G. 2003420799



RAPHAEL DE ALMEIDA GUIMARAES
Procurador Municipal